



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPAJM



ATA Nº 039/2019

ASSUNTO: REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2019

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DO IPAJM

1 Às dez horas do dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e dezenove, foi realizada na
2 sala de reunião do Conselho, localizada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores
3 do Estado do Espírito Santo - IPAJM, a trigésima nona reunião do Conselho Administrativo,
4 sob a Presidência do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, Presidente Executivo
5 do Instituto, e dos membros deste Conselho, **RODOLFO PEREIRA NETO, FABIANO**
6 **BUROCK FREICHO, ALFREDO FERREIRA PEREIRA, ALDECI STOCO DE SOUZA,**
7 **JEAN RAMALHO ANDRADE E CLAUDIO JOSE NOGUEIRA.** Aberta a reunião e
8 iniciando-se o EXPEDIENTE, o **Presidente** determinou a leitura da ata da 38ª reunião
9 ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Com a voz, o
10 **Presidente** disponibilizou o Termo de Cessão do terreno da sede própria assinado pelo
11 Prefeito Municipal de Vitória, conforme prometido na última reunião ordinária do dia trinta e
12 um de outubro, com os agradecimentos do Prefeito aos Conselheiros. O **Conselheiro**
13 **Cláudio** perguntou o que será feito pela Prefeitura e o Presidente respondeu que trata-se
14 de obra de melhorias na Avenida Vitória. O **Conselheiro Alfredo** lembrou sua sugestão
15 de utilização das duas entradas da nova sede, considerando que a localização proporciona
16 o uso do prédio para fins comerciais, com a locação de um ou dois andares, com entrada
17 da Av. Vitória para atendimento ao público em geral, e a outra entrada para os servidores
18 do IPAJM, visando obter recursos substanciais, além da solicitação de dois a três andares
19 de garagem. O **Presidente** se prontificou a trazer na próxima reunião ordinária do conselho
20 a planta da nova sede. Em seguida, o **Presidente** pediu à Secretária do Conselho a
21 condução do item 4 da pauta - abertura para manifestações sobre o processo nº 82953090,
22 que, dando prosseguimento, abriu espaço para a manifestação dos conselheiros que
23 pediram vistas do processo, ficando consignado em ata que o **Conselheiro Rodolfo**
24 decidiu por não ter vistas do processo, considerando que a sua dúvida referente à
25 competência do conselho para julgar recursos administrativos de processos administrativos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPAJM



26 disciplinares foi sanada sem a necessidade de vistas dos autos. O **Conselheiro Cláudio**,
27 que também pediu vistas, retirou o processo no dia 05 de novembro de 2019 e fez um
28 parecer, cuja cópia segue segue anexa. Após a leitura do mesmo, o **Conselheiro Cláudio**
29 opinou por voto divergente ao do relator, acompanhando a decisão da Presidência
30 Executiva do Instituto. Em seguida, o **Conselheiro Alfredo** solicitou a palavra, mantendo o
31 voto do seu parecer, argumentando que, ao proferir seu voto, levou em consideração que
32 o servidor permanecia acometido de doença e que, apesar dos CIDs tratarem de doença
33 mental recuperável, a doença mental não é estanke tal qual uma hemorragia, ela
34 interrompe-se e também se prolonga no tempo, com a diminuição de sua capacidade em
35 determinados momentos, além de ressaltar o exercício de cargos comissionados pelo
36 servidor, e também as cinco avaliações de desempenho do servidor com avaliação de
37 100% (cem por cento), sendo somente a última com avaliação de 78% (setenta e oito por
38 cento), ainda assim, acima da média exigida. E por fim, afirma que houve a constatação de
39 doença mental, mas também a de que, no período de retorno do servidor às atividades,
40 após as licenças médicas e férias prêmio, era necessária uma reavaliação do servidor no
41 sentido profissional, além de destacar que não constam nos autos nenhuma certidão
42 cartorária referente às perdas dos prazos processuais, apenas cópias de extratos retiradas
43 da internet, as quais não comprovam, na sua totalidade, as perdas de prazo, porém não
44 houve dúvidas quanto às perda de prazo, entretanto, no período de agravamento da
45 doença, foram distribuídos inúmeros processos ao servidor. O **Conselheiro Jean** levantou
46 dúvida quanto à existência de doença comprovada à época dos fatos, considerando que no
47 parecer do **Conselheiro Cláudio** foi constatado que o período da doença não corresponde
48 ao período em que o servidor perdeu os prazos processuais. Nesse ponto, o **Conselheiro**
49 **Alfredo** destacou que em seu parecer e voto considerou que servidor vinha em tratamento
50 médico em período anterior aos fatos, durante o período do incidente e posterior ao mesmo.
51 O **Conselheiro Cláudio**, baseado nos autos, afirmou que o período do incidente foi de
52 agosto de 2017 a agosto de 2018, porém, em que pese não haver certidão cartorária
53 comprobatório das perdas de prazos, o objeto do processo refere-se à perda de prazo
54 processual, não constando nos autos recurso administrativo por parte do servidor
55 questionando a não apresentação de certidão cartorária, e o que foi ressaltado por ele em
56 seu parecer foram os quesitos respondidos pela Perícia Médica, especificamente o item
57 sete, no qual há a afirmação de que, ao tempo do fato, o servidor era capaz de entender a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
____ IPAJM _____



58 situação, e que não há nenhum documento solicitando a redução de sua carga, observando
59 que o e-mail encaminhado à Gerência Jurídico Previdenciária posteriormente à licença
60 prêmio refere-se ao fato de que o mesmo admite ter dificuldades em sua função atual,
61 considerando que esteve por longo período em cargo comissionado. O **Conselheiro Jean**
62 disse que compreende o voto do relator, tendo o mesmo descartado o item sete, já o
63 **Conselheiro Cláudio** se apoia no item sete. O **Conselheiro Cláudio** esclareceu que não há
64 dúvidas sobre a existência de doença mental, todavia, segundo o laudo, o servidor era
65 capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta. O **Conselheiro Alfredo** afirmou se
66 fundamentar no ponto específico da existência da doença, confirmada em laudo médico,
67 pois para ele, a análise do caso em questão deve considerar que trata-se de matéria
68 humana, pois havia a capacidade de entendimento, mas não havia a capacidade mental de
69 trabalho. O **Conselheiro Rodolfo** corroborou com o pensamento do relator, apontando ser
70 mais grave a postura da chefia, que, como gestor, deveria analisar e prevenir a situação. O
71 **Conselheiro Aldeci** pediu explicações sobre a intermitência entre o trabalho e licença. O
72 **Conselheiro Cláudio** fez um contraponto em relação à capacidade de entendimento, não
73 cabendo a si o questionamento dos quesitos de uma perícia médica, a qual entendeu pelo
74 debilidade, mas com capacidade de entendimento do caráter de sua conduta. O
75 **Conselheiro Aldeci** reiterou sua dúvida sobre a intermitência, o **Presidente** informou que
76 ainda é possível pedir vistas do processo, e o **Conselheiro Aldeci** reforçou que é preciso
77 levar em consideração que, em termos psicológicos, capacidade de entendimento é
78 diferente de capacidade de ação. O **Conselheiro Cláudio** contrapôs que, de fato, são
79 capacidades diferentes, entretanto não houve nenhuma solicitação de redução de carga
80 por parte do servidor, à época, justificada pela doença, e que o e-mail citado refere-se ao
81 período posterior à licença, e apontou também que, dos 97 prazos, o servidor perdeu 66
82 por apresentar recurso de forma intempestiva, ou seja, com a ciência da existência da ação,
83 sem qualquer comunicação à gerência. Os **Conselheiros Jean e Rodolfo** retomaram a
84 questão da responsabilidade da chefia e, juntamente com o **Conselheiro Alfredo**,
85 destacaram que os fatos notórios não precisam se provados de acordo com o código. Após
86 a apresentação do parecer e debate, foi aberta a votação pelo **Presidente**, tendo sido o
87 voto do relator acompanhado pela maioria. Assim, foi dado como aprovado por maioria o
88 arquivamento do processo administrativo disciplinar, sem a responsabilização punitiva do
89 servidor, sendo 4 (quatro) votos a favor (Conselheiros Fabiano Burock Freicho, Alfredo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



90 Ferreira Pereira, Aldeci Stoco De Souza e Jean Ramalho Andrade) e 2 (dois) votos
91 divergentes (Conselheiros Claudio Jose Nogueira e Rodolfo Pereira Neto). Dando
92 sequência, o **Presidente** abriu espaço para demais informes dos conselheiros e, não
93 havendo nenhuma manifestação, informou sobre a participação da Diretora Técnica e mais
94 2 servidores IPAJM no Congresso Nacional do ANEPREM – Associação Nacional de
95 Entidades de Previdência dos Estado e Municípios, com o comprometimento de
96 disponibilização de breve relatório sobre as pautas debatidas para as próximas reuniões
97 ordinárias, assim como reforçou o pedido aos conselheiros para formalizarem suas dúvidas,
98 demandas, sugestões e críticas via whatsapp ou e-mail. O **Conselheiro Cláudio** pediu a
99 consignação em ata da entrega de seu requerimento referente ao jeton na presente reunião.
100 O **Presidente**, então, convocou os conselheiros para a reunião extraordinária, no dia
101 26/11/2019, às 10 horas, assim como para a próxima reunião ordinária, excepcionalmente
102 acordada por todos, no dia 19/12/2019, às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, foi
103 encerrada a reunião, sendo a presente Ata, redigida por mim, MARIANA ALMEIDA
104 CYPRIANO, Secretária do Conselho, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e
105 demais Conselheiros.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do Conselho Administrativo
Presidente Executivo do IPAJM

RODOLFO PEREIRA NETO

Representante do Poder Executivo

FABIANO BUROCK FREICHO

Representante do Poder Legislativo

ALFREDO FERREIRA PEREIRA

Representante do Poder Judiciário

ALDECI STOCO DE SOUZA

Representante dos segurados Civis Ativos

CLAUDIO JOSÉ NOGUEIRA

Representante dos segurados inativos

JEAN RAMALHO ANDRADE

Representante dos segurados militares ativos